



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2021**

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para seleção de propostas via chamamento público para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), além de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017 e demais disposições legais vigentes, resolve:

Art. 1º - Os parâmetros e diretrizes para seleção de propostas via chamamento público para o recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD). Os editais de chamamento público deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.313/2017.

§ 1º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I – Redução nas desigualdades sociais e regionais;

II – Promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III – Atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O CMDCA deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital, seja compatível com o objeto da parceria, no caso de organizações da sociedade civil, e, com o objeto do convênio, no caso de órgãos governamentais, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 2º. O chamamento público será amplamente divulgado no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao início do prazo para apresentação dos projetos.

Parágrafo único. O CMDCA disponibilizará, sempre que possível, outros mecanismos de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos que envolvam grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

Art. 3º. O CMDCA instituirá, por meio de Portaria, a comissão de seleção que terá como competência analisar e aprovar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem selecionados por meio de chamamentos públicos.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Seleção serão designados em Reunião Ordinária do CMDCA e divulgados através de Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

§ 1º. A Comissão de Seleção será composta por pelo menos 03 (três) membros indicados pelos conselheiros.

§ 2º. A Comissão de Seleção deverá contar com pelo menos 02 (dois) membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§ 3º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDCA, até por meio contratação de empresa especializada.

§ 4º. O CMDCA poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 5º - Caso a escolha para a composição da Comissão de Seleção inclua conselheiro do CMDCA, deve-se observar:

I – O conselheiro não deve manter ou ter mantido, no último ano, qualquer tipo de relação jurídica com o órgão governamental ou com a organização da sociedade civil cuja proposta será avaliada.

II – A participação do Conselheiro mencionado no caput deste artigo, configurará infração à ética, conflito de interesse e acesso à informação privilegiada.

Art. 6º - No caso de impedimento, o membro da Comissão deverá manifestar-se imediatamente de forma escrita, direcionada ao CMDCA.

I - Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão de seleção, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

II - Preferencialmente, o substituto deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.

III- O impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e órgão governamental.

Art. 7º. O processo de seleção abrangerá analisar, aprovar e divulgar os resultados.

Art. 8º. Os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil, serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público e poderá ter caráter eliminatório e/ou classificatório.

I - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir o processo de avaliação dos projetos, prorrogável por igual período.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

Art. 9º. O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período.

Art. 10º. Caso o projeto não seja selecionado, o órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil poderá apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 11. Após a realização do chamamento público, será publicada no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, a relação de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil que tiveram projetos selecionados.

§ 1º. Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará, mediante publicação no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil que tiveram projetos selecionados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem os seus planos de trabalhos, que deverão observar as informações já apresentadas nos projetos selecionados, cumpridos os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o disposto no Decreto Municipal nº 8.313/2017, nesta Resolução e demais disposições legais pertinentes.

§ 2º. Após a apresentação do plano de trabalho e verificada pela Comissão de Seleção sua adequação ao projeto selecionado e as exigências legais, o CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal a qual estiver vinculado, para que essa proceda em 10 (dez) dias às práticas administrativas necessárias à celebração do convênio, do termo de colaboração ou do termo de fomento, observado nesta Resolução e demais disposições legais pertinentes.

Art. 12. O CMDCA instituirá, por meio de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil, bem como pela apreciação e aprovação dos relatórios técnicos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, observado o Decreto Municipal nº 8.313/2017.

§ 1º. Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pelo Plenário do CMDCA e divulgados através do Jornal Oficial do Município, na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por pelo menos 03 (três) membros indicados pelos conselheiros.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

§ 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá contar com pelo menos 02 (dois) membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§ 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDCA, até a contratação de uma empresa especializada.

§ 5º. O CMDCA poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 6º. As Comissões de Monitoramento e Avaliação se reunirão periodicamente, com intervalo máximo entre as reuniões de 03 (três) meses, a fim de avaliar a execução do convênio, do termo de colaboração ou do termo de fomento, por meio da análise de relatórios técnicos parciais, anuais de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§ 7º. Os relatórios técnicos de monitoramento, avaliação e prestação de contas deverão ser encaminhados trimestralmente e anualmente para o CMDCA, que após recebê-los, deverá remeter os mesmos para a análise da respectiva Comissão.

§ 8º. Após a análise mencionada no parágrafo anterior, a Comissão deverá emitir parecer técnico, encaminhando no prazo de 15 (quinze) dias para o CMDCA. O resultado será analisado em Reunião do CMDCA que fará aprovação ou não.

Art. 13. - Caso a escolha para a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação inclua conselheiro do CMDCA, deve-se observar:

I – O conselheiro não deve manter ou ter mantido, no último ano, qualquer tipo de relação jurídica com o órgão governamental ou com a organização da sociedade civil cuja proposta será avaliada.

II – A participação do Conselheiro mencionado no caput desse artigo, configurará infração à ética, conflito de interesse e acesso à informação privilegiada.

Art. 14. - No caso de impedimento, o membro da Comissão deverá manifestar-se imediatamente de forma escrita, direcionada ao CMDCA.

I - Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão de seleção, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

II - Preferencialmente, o substituto deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.

III- O impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e órgão governamental.

Art. 15. As ações de monitoramento, avaliação e prestação de contas, terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

§ 1º. As ações de que trata o caput desse artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, constante da plataforma eletrônica, e da documentação comprobatória apresentada pelo órgão governamental e/ou organização da sociedade civil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias.

§ 2º. Os convênios, termos de colaboração ou termos de fomento deverão prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo CMDCA.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 16. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento dos convênios, dos termos de colaboração ou termos de fomento, somente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá notificar previamente o órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da visita técnica in loco.

§ 2º. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será arquivado no CMDCA.

§ 3º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Art. 17. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil, deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.313/2017, nesta Resolução e demais normativas legais vigentes, além de prazos e normas de elaboração constantes nos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados e no plano de trabalho, inclusive no que se refere à aplicação de sanções administrativas aos órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil.

Art. 18. Para cumprimento do previsto no artigo anterior, o CMDCA deverá considerar os seguintes relatórios:

- I – Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a execução da parceria, quando houver;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

resultados alcançados durante a execução do convênio, termo de colaboração e/ou do termo de fomento.

Art. 19. Nos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento, com vigência superior a 01 (um) ano, o CMDCA poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação dos referidos instrumentos celebrados e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelos órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação será realizada diretamente pelo CMDCA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de pactuação com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado ao órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 20. Compete ao Gestor do FUMCAD, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil.

Art. 21. O CMDCA, em Reunião Plenária, poderá autorizar ou propor a alteração do convênio, do termo de fomento, do termo de colaboração e/ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada do órgão governamental e/ou da organização da sociedade civil, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

Parágrafo único. As alterações do convênio, do termo de fomento, do termo de colaboração e/ou do plano de trabalho, deverão ser informadas em Reunião Ordinária e publicadas no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 22. As alterações dos termos celebrados deverão observar os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput desse artigo, os convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados deverão ser alterados por certidão de apostilamento, independentemente de anuência dos órgãos governamentais e/ou das organizações da sociedade civil,

Art. 23. Todas as alterações que porventura forem realizadas pelo Gestor do FUMCAD, no convênio, no termo de fomento, no termo de colaboração e/ou no plano de trabalho, deverão



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

ser comunicadas oficialmente ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores a data da formalização das respectivas alterações.

Art. 24. No caso de término da execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade das organizações da sociedade civil até a decisão final do pedido.

Art. 25. As alterações do plano de trabalho de pequeno valor, tais como remanejamentos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, poderão ser realizadas pelos órgãos governamentais e/ou pelas organizações da sociedade civil com prévia comunicação ao CMDCA, que encaminhará para a Comissão de Seleção para aprovação, conforme procedimentos e limites estabelecidos, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

Art. 26. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser obrigatória à referência ao CMDCA e ao FUMCAD de Guaratinguetá, este como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no caput, a aplicação das logomarcas do CMDCA e do FUMCAD de Guaratinguetá deverá observar as orientações aprovadas pelo CMDCA.

Art. 27. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata a Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.313/2017, desde que haja disposição expressa no edital e que as organizações da sociedade civil estejam regularmente registradas no CMDCA e com seus programas de proteção e/ou socioeducativos regularmente inscritos.

Art. 28. Os casos omissos desta Resolução serão revolidos pelo Plenário do CMDCA.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2021.

Luciana Aparecida Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá